

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202300006054463

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE POSSE

**Assunto: Recredenciamento**

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 6/2024

## 1. Histórico

A **Escola Tia Deisi e Cia** mantida pela Tia Deisi Escola de Ensino Fundamental e Educação Infantil LTDA, inscrita sob CNPJ N. 23.841.478/0001-40, localizada na Rua Benevenuto Barbosa de Souza, Quadra 45, Lote 10, Setor Augusto José Valente I, em Posse/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e renovação da autorização para oferta da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

## 2. Análise

A **Escola Tia Deisi e Cia** obteve o recredenciamento e renovação da autorização para oferta da educação infantil, por meio da Resolução CEE/CEB N. 419, de 25 de novembro de 2020, e validação dos atos pedagógicos, autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e autorização de mudança de endereço por meio da Resolução CEE/CEB N. 550, de 26 de outubro de 2022, ambas vigentes até 31/12/2023.

A unidade escolar dispõe de 08 salas de aula, secretaria, diretoria, coordenação, auditório, professores, rampas de acesso, biblioteca, brinquedoteca, refeitório, banheiros masculino, feminino e para PcD, playground, pátio bem espaçoso para as brincadeiras livres e recreio e quadra de esporte coberta.

O acervo bibliográfico tem 50 livros de Literatura, 580 livros de Literatura infanto-juvenil, 328 Literatura infantil e 120 paradidáticos.

As 5 turmas ativas do ensino fundamental, nenhuma ultrapassa a quantidade de alunos por sala.

A habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018.

Foram anexados aos autos o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros vigente até 12/01/2024 e Alvará da Vigilância Sanitária tem a validade para o ano de 2023.

Constam propostas que tratam da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 9 turmas ativas da educação infantil, 4 ultrapassam o número de alunos permitidos em lei, contrariando o artigo 81 da Resolução CEE/CP N. 3/2018.
2. Dos 10 professores, 3 estão cursando licenciatura em Pedagogia.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Tia Deisi e Cia** mantida pela Tia Deisi Escola de Ensino Fundamental e Educação Infantil LTDA, inscrita sob CNPJ N. 23.841.478/0001-40, localizada na Rua Benevenuto Barbosa de Souza, Quadra 45, Lote 10, Setor Augusto José Valente I, em Posse/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2027.
- **Renovar a autorização** para a oferta da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2027.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*"Art. 41 (...)*

*1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."*

- **Adequar** o número de alunos da educação infantil por sala, conforme o Artigo 81 da Resolução CEE/CP N.03/2018:

*"Art. 81. A organização de agrupamentos ou turmas deverá respeitar objetivos da Educação Infantil, as condições de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, suas necessidades e especificidade e as exigências contidas nesta Resolução para a organização do espaço físico, considerando cada agrupamento conforme quadro abaixo:"*

Agrupamento	Faixa etária	Máximo Criança/Turma	Relação Alunos X Professor/Profissional Qualificado de Apoio
Berçário	0 a 11 meses	10	1 Professor e 1 Profissional qualificado de Apoio
Grupo 1	1 ano a 1 ano e 11 meses	10	1 Professor e 1 Profissional qualificado de Apoio
Grupo 2	2 anos a 2 anos e 11 meses	15	1 Professor e 1 Profissional qualificado de Apoio
Grupo 3	3 ano a 3 anos e 11 meses	15	1 Professor e 1 Profissional qualificado de Apoio
Grupo 4	4 anos a 4 anos e 11 meses	20	1 Professor
Grupo 5	5 anos a 5 anos e 11 meses	20	1 Professor

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** à direção da unidade escolar a publicação de seu Projeto Político Pedagógico e de seu Regimento Escolar, no site eletrônico, redes sociais da escola, para que seja garantido o amplo acesso aos educandos, aos docentes, profissionais da escola, aos pais e/ou responsáveis, conforme determinam os arts. 12 e 17 da Resolução CEE/CP nº 03 de 16 de fevereiro de 2018.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 12 dias do mês de janeiro de 2024.

**Edson Arantes Júnior**  
Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON ARANTES JUNIOR, Conselheiro (a)**, em 12/01/2024, às 09:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 30/01/2024, às 11:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **55394971** e o código CRC **F748B4BD**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202300006054463



SEI 55394971